

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

ADENE - Agência para a Energia, com sede na Avenida 5 de Outubro, 208, 2.º, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública com o número 501 618 392, neste ato representada por Nelson Higinio Talambas da Silva Lage e Ana Paula Martins Rodrigues, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por "ADENE");

e

OA - Ordem dos Arquitectos, com sede na Travessa do Carvalho, 23, 1249-003 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 802 025, neste ato representada por Avelino José Pinto de Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo Nacional, com poderes para o ato (doravante designada por "OA");

Em conjunto, doravante designadas por "Partes",

Considerando que:

- A. A ADENE é uma pessoa coletiva de tipo associativo com estatuto de utilidade pública, que tem como missão o desenvolvimento de atividades de interesse público na área da energia, do uso eficiente da água e da eficiência energética na mobilidade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 223/2000, de 9 de setembro, na sua atual redação;
- B. A ADENE desenvolve a sua atividade junto dos diferentes setores económicos e dos consumidores, recorrendo para o efeito ao apoio de entidades públicas ou privadas e de agentes de mercado especializados;
- C. A ADENE tem como atribuições, designadamente, desenvolver ações inerentes à sensibilização e informação do público em geral e das empresas para questões de energia e para a dimensão ambiental a elas associada, e promover ações de formação especializada na aplicação de instrumentos e tecnologias de gestão de energia;
- D. A ADENE é a entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), nos termos do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro;
- E. A ADENE integra a Academia ADENE, que promove formação especializada e reforço de competências nos domínios da eficiência energética, das energias renováveis, da eficiência hídrica e da mobilidade eficiente;

- F. A OA é a associação pública profissional representativa de todos os que exercem em território nacional a profissão de arquiteto, regendo-se pelo respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na sua redação atual;
- G. A OA tem por fim assegurar a salvaguarda do interesse constitucional por um correto ordenamento do território, por um urbanismo de qualidade, pela defesa e promoção da paisagem, do património edificado, do ambiente, da qualidade de vida e pelo direito à arquitetura;
- H. Incumbe à OA contribuir para a defesa e promoção da arquitetura, no reconhecimento da sua função social e cultural, e zelar pela dignidade e prestígio da profissão de arquiteto, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa dos princípios deontológicos estabelecidos,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Colaboração (doravante designado por "Protocolo"), que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições da relação de cooperação e colaboração entre as Partes, designadamente através de apoio técnico especializado mútuo no âmbito das suas competências e áreas de atividade, quer ao nível da eficiência energética, desempenho energético, certificação energética dos edifícios, eficiência hídrica, economia circular e sustentabilidade, quer igualmente na área da formação.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente Protocolo tem por âmbito a colaboração em ações, iniciativas e partilha de informação, na área da eficiência energética, desempenho energético e certificação energética dos edifícios, eficiência hídrica, economia circular e sustentabilidade, bem como na área da formação e do reforço de competências de especialistas em eficiência energética e hídrica, mobilidade sustentável e energias renováveis.

Cláusula 3.ª

(Atividades)

1. Nos termos do presente Protocolo, a OA colaborará com a ADENE através do desenvolvimento das seguintes atividades:

M
AR
d

- a) Disponibilização de um canal de comunicação entre a OA e a ADENE que possibilite à ADENE a obtenção de esclarecimentos sobre a atividade dos arquitetos e os procedimentos administrativos associados ao exercício da arquitetura;
- b) Divulgação aos membros da OA de um canal específico de comunicação com a ADENE, conforme previsto na alínea f) do número seguinte, para que aqueles possam obter esclarecimentos sobre a atividade da ADENE e sobre os procedimentos inerentes ao SCE;
- c) Identificação e comunicação periódica à ADENE de casos de sucesso e boas práticas ao nível do projeto, construção e renovação de edifícios, que visem promover a melhoria do desempenho energético, a eficiência energética, hídrica e de recursos, as melhores estratégias de circularidade, e outros aspetos enquadráveis no âmbito de atuação da ADENE;
- d) Informação à ADENE, sempre que solicitada por esta, relativamente à situação de eventual suspensão ou cancelamento de inscrição de um membro da OA, devendo esse esclarecimento cingir-se exclusivamente à informação sobre se o membro se encontra em situação de suspensão ou se cancelou a sua inscrição, e desde quando;
- e) Divulgação aos membros da OA das ações de informação, esclarecimentos, formação, entre outras iniciativas promovidas pela ADENE (designadamente workshops, conferências, seminários, webinars);
- f) Disponibilização de salas de formação e respetivos equipamentos audiovisuais para realização de ações de divulgação e informação, nas sedes nacional e regionais, até 15 dias por ano;
- g) Disponibilização de auditórios ou outros espaços para realização de workshops, conferências ou seminários, até 5 dias por ano;
- h) Colaboração na preparação e implementação de iniciativas conjuntas na área da formação e em outras áreas que as Partes venham a considerar como relevantes e de interesse mútuo;
- i) Sempre que se justifique, confirmação da inscrição na OA dos formandos para efeitos de verificação da aplicação do desconto previsto na alínea d) do n.º 2 da presente cláusula.

2. A ADENE colaborará com a OA, nomeadamente através da realização das seguintes atividades:

- a) Publicitação nos meios de comunicação da ADENE do apoio da OA na divulgação das ações de formação e outras que se realizem nas suas instalações;
- b) Disponibilização de informação sobre a realização de ações de formação, designadamente conferências e seminários em cuja organização a ADENE participe;
- c) Prestação de apoio logístico e administrativo na realização de ações ou iniciativas conjuntas de formação, conferências, seminários ou workshops;
- d) Concessão aos membros da OA de um desconto de 5% sobre o valor de inscrição em todas as ações de formação promovidas pela ADENE, com exceção das realizadas nas instalações da OA, onde o desconto será de 10%, não sendo estes descontos acumuláveis com outros em vigor;
- e) Assegurar os serviços de catering, nas ações de formação, conferência, seminários ou workshops que se realizem nas instalações da OA;
- f) Promoção de um canal de comunicação específico de apoio à prática profissional e para esclarecimento de dúvidas, no âmbito da atuação de projetistas e Técnicos SCE, e das obrigações previstas para os edifícios, incluindo aquelas ao nível do SCE;
- g) Realização de ações de divulgação e informação, esclarecimentos e partilha de informação no âmbito da eficiência energética, desempenho energético e certificação energética dos edifícios;
- h) Articulação com a OA ao nível da melhoria contínua da atuação dos projetistas e dos Técnicos SCE;
- i) Envio de informação periódica e agregada, ao nível de indicadores de atividade dos seus membros no âmbito do SCE;
- j) Envio de informação periódica e agregada, ao nível do desempenho energético dos edifícios caracterizados no âmbito do SCE;
- k) Envolvimento periódico em termos de recolha de contributos ao nível de documentação de apoio à prática profissional (p. ex. Perguntas & Respostas, Notas Técnicas, etc.);

- I) Promoção de recolha de contributos e participação em reuniões de trabalho associadas à futura revisão regulamentar aplicável aos edifícios decorrente da nova Diretiva do Desempenho Energético dos Edifícios (EPBD).
3. Até trinta (30) dias antes do termo do prazo acordado para a vigência do Protocolo, as Partes procederão à preparação e aprovação de um Plano de Atividades para o ano subsequente, o qual constituirá o elemento essencial para a renovação do Protocolo, conforme estabelecido na Cláusula 9.^a.
4. Se necessário, a concretização de ações enquadradas no número anterior, bem como das demais ações e atividades que venham a ser oportunamente identificadas pelas Partes, será formalizada, nos termos legalmente aplicáveis, mediante acordos de colaboração ou contratos específicos a celebrar entre as Partes, nos quais serão estabelecidas as condições particulares a observar na respetiva execução.
5. Quaisquer outras ações cuja execução se venha a revelar necessária no âmbito do presente Protocolo poderão ser acordadas mediante simples compromisso entre as Partes, bastando para tal ser suportado por comunicação(ões) escrita(s) entre os responsáveis das mesmas e na(s) qual(is) se definam as condições particulares a observar na respetiva execução.

Cláusula 4.^a

(Suporte Financeiro)

1. A execução do presente Protocolo depende da disponibilidade e exclusiva responsabilidade orçamental de cada uma das Partes, não havendo lugar a quaisquer contrapartidas financeiras.
2. Cada uma das Partes compromete-se a diligenciar, para cada uma das atividades que pretendam realizar no âmbito do presente Protocolo, no sentido de identificar as necessárias fontes de financiamento.

Cláusula 5.^a

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do presente Protocolo, até que a mesma venha, por forma legítima, a tornar-se pública.
2. A informação partilhada pelas Partes no âmbito do presente Protocolo apenas poderá ser usada, publicada ou divulgada nas respetivas plataformas e sistemas para os

M
AR
D



Agência para a Energia



efeitos do presente Protocolo, salvo acordo expresso entre as Partes que possibilite a sua utilização para fim diverso.

3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os representantes, trabalhadores, colaboradores e/ou subcontratados de qualquer uma das Partes tenham acesso em virtude da celebração do presente Protocolo.
4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª

(Propriedade Intelectual)

1. No âmbito do presente Protocolo, cada uma das Partes mantém os seus direitos relativamente à propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direito de autor e direitos conexos) que existam previamente à celebração do presente Protocolo, não se verificando, por via do mesmo, quaisquer alterações neste domínio.
2. As Partes aceitam e reconhecem que podem, sem quaisquer restrições de modo, forma, local ou tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros subcontratados, modificar total ou parcialmente a informação de que sejam proprietárias, bem como integrar total ou parcialmente essa informação em outras obras ou utilizá-la conjuntamente com outras criações.
3. Caso uma das Partes venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do presente Protocolo, quaisquer direitos mencionados nos números anteriores, a Parte faltosa deve suportar todas as despesas em que, em consequência, haja incorrido.
4. Cada uma das Partes é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de propriedade intelectual que utilize no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 7.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

As Partes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), e na Lei

n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do Protocolo.

Cláusula 8.ª

(Gestão e Acompanhamento do Protocolo)

1. A gestão do presente Protocolo será assegurada por uma Comissão Coordenadora integrada por um representante de cada uma das instituições, com as seguintes competências:

- a. Promover e orientar as ações e iniciativas conducentes à prossecução dos objetivos do Protocolo;
- b. Especificar os meios humanos e materiais a afetar por cada uma das Partes;
- c. Promover as medidas necessárias para o cumprimento do Plano de Atividades Anual, bem como para a melhoria da sua execução;
- d. Apreciar no final de cada período de vigência do Protocolo o trabalho realizado, bem como preparar e aprovar o Plano de Atividades para o ano subsequente, no prazo definido no Ponto 3 da Cláusula 3ª;
- e. Propor alterações ao Protocolo.

2. As Partes procedem desde já à designação dos seus representantes na Comissão Coordenadora para planeamento e gestão do presente Protocolo:

Pela ADENE:

- Jorge Marques, Diretor de Formação, Informação e Educação - jorge.marques@adene.pt
 - Rui Fragoso, Diretor de Edifícios e Eficiência de Recursos - rui.fragoso@adene.pt
- Endereço: Av. 5 de Outubro, 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa

Pela OA:

- Paula Torgal, Vice-Presidente do Conselho Diretivo Nacional da OA
- Marlene Pereira Roque, Vogal do Conselho Diretivo Nacional da OA

Endereço: Travessa do Carvalho, 23 1249-003 Lisboa

3. As alterações das informações de contacto acima indicadas devem ser comunicadas à outra Parte, produzindo efeitos na data da receção da referida comunicação.
4. Os representantes referidos nos números anteriores podem, por determinação de qualquer das Partes, ser substituídos, devendo as outras Partes ser informadas de tal facto mediante notificação efetuada para o efeito.

5. Independentemente de outras necessidades decorrentes das atividades em curso, para o melhor acompanhamento e dinamização deste Protocolo serão, no mínimo, agendadas entre as Partes duas reuniões anuais de avaliação do ponto da situação das atividades em desenvolvimento e abordagem de novas iniciativas a desenvolver.
6. A calendarização será acordada entre as Partes na sequência da assinatura e da periódica renovação deste Protocolo.

Cláusula 9.ª

(Vigência)

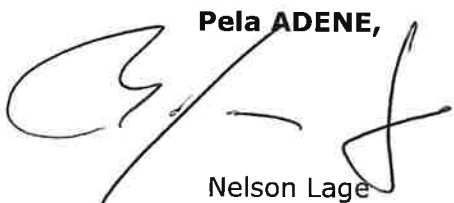
1. O presente Protocolo vigora pelo período de um (1) ano, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período de tempo de acordo com o definido no n.º 3 da Cláusula 3.ª, exceto se for denunciado por qualquer das Partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo inicial acordado ou ao termo de qualquer das renovações subsequentes, caso estas venham a ocorrer.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem a todo o tempo alterar ou revogar o presente Protocolo, desde que de comum acordo e mediante forma escrita.

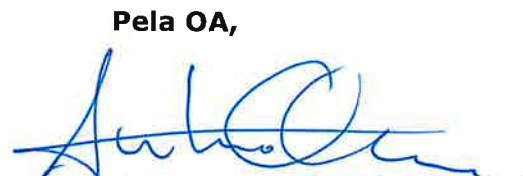
Cláusula 10.ª

(Legislação Aplicável)

O presente Protocolo é regulado pela legislação portuguesa.

Feito em Lisboa, em 2 de abril de 2024, em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Pela ADENE,

Nelson Lage
(Presidente do Conselho de Administração da ADENE)

Pela OA,

Avelino Oliveira
(Presidente do Conselho Diretivo Nacional)


Ana Paula Rodrigues
(Vice-Presidente do Conselho de Administração da ADENE)